



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31

PUBLICADO EM

Data 30/11/2017

Francisco Costa Farias
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bacurituba

Lei Municipal nº 096/2017.

Institui o dia Municipal da Cultura Evangélica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a terceira sexta feira do mês de novembro como o dia Municipal da Cultura Evangélica, que este dia seja feriado municipal a ser comemorado anualmente.

Art. 2º- A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de data e evento do Município de Bacurituba - MA.

Art. 3º- O dia municipal da cultura evangélica destina-se o contratualmente das igrejas evangélicas independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais, Assembléia de Deus, Luteranas, Metodistas, Batista, Presbiteriana, Adventista ou Pentecostal e Neopentecostais, que tenham representação no Município de Bacurituba - MA.

Art. 4º- Cabe às igrejas adotarem terceira sexta feira do mês de novembro de cada ano, conforme lhe convir à semana que a integra a data em seu calendário de comemoração e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- a) Apresentações de corais e músicas com arranjos de hino de louvor e adoração;
- b) Apresentações de peças teatrais e demais encenações;
- c) Gincanas desportivas e intelectuais, feira de livros evangélicos, retiros evangélicos, Escolas Bíblicas de Feiras - EBF, visando à integração de membros da igreja com a comunidade e demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º- A Prefeitura de Bacurituba, Estado do Maranhão, cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

at

Rua 1º de Maio, nº 01, Bairro Centro, Cep: 65.233-000 – Fone/Fax: (98) 3401-1065

Site: www.bacurituba.ma.gov.br

E-mail: prefeitura@bacurituba.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACURITUBA
CNPJ 01.612.534/0001-31**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, aos 30 dias de novembro
de 2017.**

**JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA**



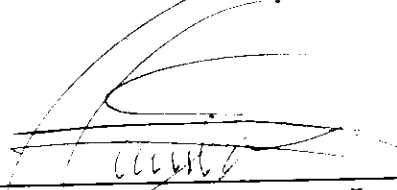
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA

C.N.P. J [MF] 01.620.669/0001-49
RUA SÃO LINO S/Nº, CENTRO/FONE: [98] 3401-1081 – CEP: 65233-000.
BACURITUBA-MARANHÃO
E-mail: camara_bacurituba@hotmail.com.br
Site: <http://camarabacurituba.ma.gov.br>

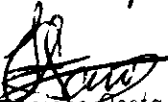
CERTIDÃO DE APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Certificamos que o Projeto de Lei nº 002/2017, **Ementa: Institui o dia Municipal da Cultura Evangélica e dá outras providências.** Foi apreciado e aprovado na sessão da Câmara Municipal de Bacurituba no dia 20/11/2017 recebendo a referida a Lei o nº 096/2017 e em cumprimento à legislação vigente, em especial o que preceitua o artigo 147, inciso IX, da Constituição Estadual do Maranhão, certificamos que a Lei Municipal nº 096/2017 foi afixada no mural da Câmara Municipal de Bacurituba, na data infra citada, uma vez que o Município não possui órgão de imprensa oficial ou qualquer jornal local.

Bacurituba, 21 de novembro de 2017.



Genivaldo de Jesus Luzo Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Bacurituba

Recebido
23/11/2017


Francisco Costa Farias
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Bacurituba